

**REGULAMENTO INTERNO SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
NOVABASE – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

**Artigo Primeiro
Âmbito**

1. O presente regulamento (“**Regulamento**”) é aplicável às transações da Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Novabase**”) com partes relacionadas, nos termos definidos no número seguinte.
2. Para os efeitos do presente Regulamento, os seguintes termos e expressões têm o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, salvo se do contexto em que são utilizados decorrer um significado diferente:
 - a) **Transação**: significa quaisquer transferências de recursos, serviços ou obrigações;
 - b) **Parte Relacionada**: significa parte relacionada na aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho;
 - c) **Dirigente**: significa dirigente na aceção do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.
3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se realizadas pela sociedade as Transações celebradas por entidades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo e pelas demais entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da Novabase.
4. O disposto neste Regulamento não prejudica as demais obrigações legais e regulamentares da Novabase e dos seus Dirigentes, designadamente em matéria de divulgação de informação privilegiada, nem a aplicação do regime relativo aos deveres de divulgação de transações com partes relacionadas estabelecido, designadamente, nos artigos 245º, 246º, 246º-A e 249.º-B e seguintes do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo Segundo

Controlo interno das Transações com Partes Relacionadas

1. As Transações a celebrar entre a Novabase e Partes Relacionadas deverão, em regra, ser realizadas no âmbito da atividade corrente da Novabase (ou de qualquer uma das entidades referidas no número 3 do artigo anterior, conforme aplicável) e em condições de mercado.
2. As Transações entre a Novabase e Partes Relacionadas que não preencham os requisitos previstos no número anterior são objeto de deliberação do Conselho de Administração, precedida de parecer do Conselho Fiscal.
3. Até ao final do mês subsequente ao termo de cada trimestre, o Conselho de Administração verifica e dá conhecimento ao Conselho Fiscal do valor e natureza das Transações entre a Novabase e qualquer Parte Relacionada realizadas no trimestre anterior que não tenham sido objeto de deliberação específica por parte destes órgãos nos termos do presente Regulamento.
4. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer mecanismos destinados a assegurar a identificação das Transações com Partes Relacionadas realizadas

pela Novabase ou por qualquer das entidades referidas no número 3 do artigo anterior.

Artigo Terceiro **Transações sujeitas a parecer prévio do Conselho Fiscal**

1. A realização de quaisquer Transações referidas no número 1 do artigo anterior deve ser sujeita a parecer prévio não vinculativo do Conselho Fiscal da Novabase, seguida de deliberação do Conselho de Administração, nos seguintes casos:
 - a) Transações cujo valor total acumulado atinja ou ultrapasse, no mesmo exercício social, semestre ou trimestre, 2,5% do ativo consolidado da Novabase tendo como referência as últimas demonstrações financeiras anuais aprovadas nos termos legais, ainda que o valor de cada um desses negócios não ultrapasse esse montante quando tais negócios sejam individualmente considerados; ou
 - b) Transações que, excepcionalmente, não sejam realizados no âmbito da atividade corrente da Novabase e em condições normais de mercado, independentemente do respetivo valor.
2. Ficam em qualquer caso excluídos do âmbito do presente Regulamento:
 - a) Transações realizadas entre a Novabase e as suas filiais, desde que estas estejam em relação de domínio com a sociedade e nenhuma parte relacionada com a sociedade tenha interesses nessa filial;
 - b) os negócios que correspondam à atribuição de remuneração por exercício de cargos de administração ou de alta direção na sociedade ou em entidades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, ou em entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da Novabase, devendo contudo tal remuneração ser sempre atribuída em condições normais de mercado e de acordo com o modelo de governo societário em vigor; ou
 - c) Transações propostas a todos os acionistas nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da sociedade são asseguradas.
3. No caso da alínea a) do número um, a comunicação a realizar nos termos do artigo seguinte deve ser efetuada tendo por base a transação que implique que seja atingido ou ultrapassado o montante total agregado que estiver em causa, bem como quaisquer transações subsequentes que estejam previstas, sendo contudo fornecidos os dados informativos respeitantes a todas as transações cujo valor total acumulado implique a ultrapassagem daquele limite.
4. Caso ocorra um negócio com relevância significativa nos termos previstos no presente Regulamento em que o órgão, comissão ou pessoa que o aprove não tenha conhecimento de estar a contratar com uma Parte Relacionada conforme aqui previsto, e desde que tal conhecimento não lhe seja exigível face à informação disponível, o negócio em causa, logo que a situação for identificada, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Conselho Fiscal para que este excepcionalmente se pronuncie *a posteriori*, sobre a mesma nos termos deste Regulamento, assim como sobre qualquer transação subsequente realizada no âmbito desse mesmo negócio.

Artigo Quarto **Comunicação dos termos do negócio**

1. Nos casos previstos no artigo terceiro, o Conselho de Administração da Novabase deverá comunicar ao Conselho Fiscal, com a máxima antecedência possível, e nunca num período inferior a 5 dias seguidos face à data da realização da Transação, a sua intenção de aprovar a realização do negócio.
2. A comunicação ao Conselho Fiscal da Novabase deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Partes da Transação;
 - b) Data prevista para a realização da Transação;
 - c) Condições económicas e financeiras da Transação, bem como o respetivo valor total, o qual deverá ser sempre especificamente indicado, ainda que a título de mera estimativa;
 - d) Razão para a realização da operação por parte do grupo Novabase e da entidade em causa;
 - e) Razão para a realização da operação especificamente com o cliente ou fornecedor em causa.
 - f) Avaliação sobre se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo Novabase. Nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Artigo Quinto **Emissão de Parecer prévio**

1. Nos casos previstos no artigo terceiro, o Conselho Fiscal deverá pronunciar-se favorável ou desfavoravelmente à realização da Transação com Parte Relacionada com a máxima brevidade possível desde a receção da comunicação prevista no artigo anterior.
2. Na emissão do seu parecer, o Conselho Fiscal deverá ter em consideração se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo Novabase, bem como, nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.
3. O Conselho Fiscal deverá proceder à comunicação imediata, ao Conselho de Administração da Novabase, de qualquer parecer prévio por si emitido.
4. Não se pronunciando o Conselho Fiscal no prazo de 5 dias seguidos após a receção da comunicação prevista no artigo terceiro, o negócio considerar-se-á para todos os efeitos como aprovado pelo Conselho Fiscal, exceto se este comunicar, durante o prazo referido, a necessidade de maior espaço de tempo e eventualmente de recursos adicionais e informações adicionais a prestar pelo

Conselho de Administração para a emissão do parecer. Neste caso, o Conselho Fiscal incluirá na referida comunicação a nova data, que deverá sempre ter em consideração as limitações temporárias do processo de decisão específicas do negócio.

Artigo Sexto Conflito de Interesses

Os Dirigentes da Novabase que se encontrem numa situação de conflito de interesses relativamente a uma Transação com Parte Relacionada objeto do presente Regulamento não devem interferir ou participar no processo de decisão relativo à mesma, devendo no entanto prestar todas as informações e esclarecimentos que sejam solicitados com vista à compreensão e apreciação da referida Transação.

Artigo Sexto Divulgação de Transações

1. Deverão ser divulgadas publicamente pela Novabase nos termos legais e regulamentares as Transações entre a Novabase e Partes Relacionadas cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Novabase e que não preencham os requisitos previstos no número um do artigo segundo, o mais tardar no momento em que forem realizadas.
2. Deverão ainda ser divulgadas ao público as Transações entre, por um lado, entidades que com a Novabase se encontrem em relação de domínio ou de grupo e demais entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da Novabase e, por outro lado, Partes Relacionadas cujo valor seja igual ou superior a 2,5 % do ativo consolidado da Novabase, com exceção daquelas que se enquadrem no número dois do artigo terceiro do presente Regulamento.

Artigo Sexto Agregação de Transações

As transações com a mesma Parte Relacionada celebradas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício, e que não tenham sido sujeitas às obrigações previstas nos artigos anteriores são agregadas para efeitos desses artigos.

Artigo Sétimo Aplicação e Divulgação

3. O presente Regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 29 de abril de 2021, após parecer prévio favorável do Conselho Fiscal do dia 29 de abril de 2021, e entra imediatamente em vigor, revogando todos os normativos anteriores que o contrariem, designadamente o

Regulamento Interno sobre Transações com Titulares de Participação Qualificada na Novabase.

4. O Conselho de Administração procederá à divulgação do presente regulamento a todas as entidades, órgãos, comissões e pessoas do grupo Novabase com competência para a aprovação de negócios que possam envolver Partes Relacionadas conforme aqui previsto, informando igualmente acerca dos locais na internet onde pode ser consultada a informação pública existente a cada momento relativamente a Partes Relacionadas da Novabase.